



Conselho de Alimentação Escolar Caucaia - CAE

PARECER

PROCESSO DE REFERÊNCIA: Contratos da Chamada Pública nº CH2026012201/2026

OBJETO: Contratos referentes a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento dos alunos da rede pública municipal de ensino de Caucaia/CE durante o período letivo de 2026.

INTERESSADO: FNDE e Outros

INTRODUÇÃO

O Conselho de Alimentação Escolar de Caucaia – CAE, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 11.947/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais normativos aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, procedeu à análise técnica dos contratos administrativos celebrados em decorrência da Chamada Pública nº CH2026012201/2026, destinada à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento da alimentação escolar dos estudantes da rede pública municipal de ensino de Caucaia durante o exercício letivo de 2026.

A presente manifestação tem por finalidade verificar a conformidade jurídica, administrativa, financeira e operacional dos instrumentos contratuais firmados pela Secretaria Municipal de Educação, avaliando sua compatibilidade com a legislação vigente, com os princípios da administração pública e com os objetivos institucionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar, especialmente aqueles voltados à promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes, ao fortalecimento da agricultura familiar e ao desenvolvimento socioeconômico das comunidades rurais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise dos contratos foi realizada com fundamento na Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e determina a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar; na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos; nas Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE que regulamentam a execução do PNAE; nas disposições relativas aos limites de

comercialização dos agricultores familiares por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) e do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF); bem como nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Também foram considerados os princípios que orientam a política pública de alimentação escolar, especialmente aqueles relacionados à valorização da produção local, ao fortalecimento da agricultura familiar, à promoção do desenvolvimento sustentável, à inclusão produtiva das comunidades rurais e à garantia do direito humano à alimentação adequada.

RELATÓRIO

O Conselho de Alimentação Escolar procedeu à análise detalhada dos sete contratos administrativos firmados pela Secretaria Municipal de Educação de Caucaia em decorrência da Chamada Pública nº CH2026012201/2026, verificando a estrutura jurídica dos instrumentos, suas cláusulas essenciais, condições de execução, responsabilidades das partes, mecanismos de fiscalização, obrigações financeiras e demais disposições necessárias à adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

A documentação examinada demonstra que os contratos foram celebrados com cooperativas regularmente habilitadas no procedimento de seleção pública, todas representativas da agricultura familiar organizada, observando-se os critérios de habilitação, classificação e adjudicação previamente definidos no edital da Chamada Pública. Verificou-se que os instrumentos contratuais foram formalizados dentro dos prazos estabelecidos, contendo identificação precisa das partes contratantes, definição clara do objeto, vigência determinada, previsão de dotações orçamentárias específicas e descrição das obrigações assumidas pelos fornecedores.

A análise das cláusulas contratuais evidencia que os contratos foram estruturados de forma a assegurar a continuidade do abastecimento das unidades escolares durante todo o período letivo de 2026, contemplando mecanismos adequados de controle de qualidade, fiscalização da execução, acompanhamento das entregas e responsabilização dos contratados em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

Constatou-se que os preços contratados absorvem integralmente os custos inerentes ao fornecimento dos gêneros alimentícios, incluindo despesas com transporte, acondicionamento, embalagens, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e demais custos operacionais, garantindo previsibilidade financeira à Administração Pública e impedindo a ocorrência de cobranças adicionais que possam comprometer a economicidade da contratação.

Observou-se, igualmente, que os instrumentos preservam o cumprimento dos limites individuais de comercialização por agricultor familiar, respeitando as regras estabelecidas pelo FNDE para as DAPs e CAFs, mecanismo essencial para assegurar a democratização do acesso aos recursos públicos destinados à agricultura familiar e evitar a concentração de renda em um número reduzido de produtores.

Outro aspecto relevante identificado refere-se à vinculação dos contratos às dotações orçamentárias específicas do Fundo Municipal de Educação, assegurando a existência de suporte financeiro para execução dos compromissos assumidos e garantindo a regularidade dos pagamentos durante toda a vigência contratual.

No tocante à fiscalização da execução contratual, verificou-se que os instrumentos conferem à Secretaria Municipal de Educação, à equipe técnica de nutrição e aos órgãos de controle social, inclusive ao Conselho de Alimentação Escolar, prerrogativas suficientes para acompanhar o fornecimento dos gêneros alimentícios, rejeitar produtos em desacordo com as especificações técnicas, exigir substituições quando necessárias e aplicar as penalidades cabíveis em situações de inadimplemento ou desconformidade.

Sob a ótica do interesse público, os contratos analisados demonstram compatibilidade com os objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, promovendo a aquisição de alimentos produzidos localmente, estimulando a economia rural, fortalecendo cooperativas da agricultura familiar, incentivando a permanência das famílias no campo e contribuindo para a oferta de alimentação saudável e adequada aos estudantes da rede pública municipal.

A análise técnica também evidenciou que os instrumentos contratuais se encontram alinhados às diretrizes de transparência, segurança jurídica e controle administrativo previstas na legislação vigente. Não foram identificadas cláusulas que comprometessem a execução contratual, a competitividade do procedimento ou a regular aplicação dos recursos públicos destinados à alimentação escolar.

Todavia, registra-se que não foi identificada cláusula contratual específica estabelecendo percentual mínimo obrigatório de fornecimento proveniente de mulheres agricultoras ou de grupos prioritários. Embora tal circunstância não comprometa a validade dos contratos firmados, este Conselho entende pertinente recomendar à Secretaria Municipal de Educação que, em futuras Chamadas Públicas e instrumentos contratuais, avalie a possibilidade de incorporar dispositivos específicos voltados ao fortalecimento da participação feminina na agricultura familiar, em consonância com as diretrizes contemporâneas de inclusão produtiva, equidade de gênero e desenvolvimento rural sustentável.

RELAÇÃO DOS CONTRATOS ANALISADOS

Nº	Entidade	CNPJ	Contrato
01	Cooperativa Agropecuária da Caucaia – COOPERCAU	23.473.738/0001-71	082026012201.01
02	Cooperativa Agropecuária e de Serviços Nossa Senhora Aparecida – COOPAAGRO	21.196.487/0001-08	082026012201.02
03	Cooperativa Agropecuária Nossa Senhora dos Prazeres – COONSPRAZERES	22.738.550/0001-45	082026012201.03
04	Cooperativa dos Agricultores e Agricultoras Familiares Devotos de São José – COOPASJO	40.130.082/0001-03	082026012201.04

05	Cooperativa de Produção Agropecuária e Serviços Santa Bárbara – COPASB	02.981.979/0001-51	082026012201.05
06	Cooperativa Agropecuária de Produtores Familiares – COOPAFAM	21.872.925/0001-00	082026012201.06
07	Cooperativa Agropecuária da Serra da Ibiapaba – COOPASI	49.423.998/0001-26	082026012201.07

CONCLUSÃO

Após exame técnico dos instrumentos contratuais decorrentes da Chamada Pública nº CH2026012201/2026, este Conselho de Alimentação Escolar conclui que os contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Educação de Caucaia apresentam regularidade jurídica, compatibilidade administrativa e aderência às normas que disciplinam o Programa Nacional de Alimentação Escolar.


A análise demonstrou que os contratos foram formalizados com cooperativas regularmente habilitadas, possuem objeto definido, vigência compatível com a execução do programa, previsão orçamentária adequada, mecanismos efetivos de fiscalização e cláusulas capazes de assegurar a entrega regular dos gêneros alimentícios necessários ao atendimento dos estudantes da rede pública municipal de ensino.

Constatou-se ainda que os instrumentos preservam os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e interesse público, fortalecendo a agricultura familiar local e regional, promovendo a circulação de renda no meio rural e contribuindo para a segurança alimentar e nutricional dos alunos beneficiários do PNAE.

Embora este colegiado recomende que futuras contratações contemplem dispositivos mais específicos relacionados à promoção da participação de mulheres agricultoras e demais grupos prioritários, tal circunstância não compromete a validade nem a regularidade dos instrumentos analisados.

Dessa forma, considerando a documentação apresentada, a conformidade das cláusulas contratuais com a legislação vigente e a inexistência de irregularidades capazes de macular a execução do objeto contratado, o Conselho de Alimentação Escolar de Caucaia/CE emite PARECER FAVORÁVEL e **ATESTA A CONFORMIDADE** dos contratos firmados em decorrência da Chamada Pública nº CH2026012201/2026, reconhecendo que os instrumentos encontram-se aptos a produzir seus efeitos legais e administrativos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o exercício letivo de 2026.

Caucaia, 18 de junho de 2026


Leiveson Costa de Moraes
PRESIDENTE DO CAE

